



JUSTIÇA ELEITORAL

052ª ZONA ELEITORAL DE PONTA PORÃ MS

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) N° 0600298-02.2024.6.12.0052 ANTÔNIO JOÃO MATO GROSSO DO SUL

AUTOR: ANTONIO JOÃO NO CORAÇÃO DA GENTE [PDT/PRD/AVANTE/UNIÃO] - ANTÔNIO JOÃO - MS

Advogados do(a) AUTOR: HIGOR CARVALHO FLORENCIO - MS29841, GUILHERME CHADID GOMES - MS29397, LUIZ CLAUDIO NETO PALERMO - MS17139, DANILO DE LIMA ALVES - MS27208

REU: AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA, ELISEU FERNANDES BENITES

DECISÃO

Trata-se de Ação de Investigação Judicial Eleitoral ajuizada por "**Coligação Antônio João no Coração da Gente**" contra **Agnaldo Marcelo da Silva Oliveira** e **Eliseu Fernandes Benites**, pela prática de ato que, segundo o autor, constituiria abuso de poder econômico (ID 122388950).

Narra a inicial:

"Trata-se de Ação de Investigação Judicial Eleitoral em desfavor do atual Prefeito e do atual Vice-Prefeito do Município de Antônio João/MS com esteio na apuração do uso da máquina administrativa, concernentes na contratação desenfreada de servidores temporários em ano eleitoral. Excelência, não há dúvidas de que o atual chefe do executivo se serve, ferrenhamente, da máquina pública para se beneficiar

politicamente neste ano eleitoral.

Os abusos de autoridade, político e econômico são evidentes.

(...)

Inicialmente, os réus Agnaldo Marcelo da Silva Oliveira, atual prefeito de Antônio João e Eliseu Fernandes Benites ambos candidatos à reeleição pela Coligação “UNIDOS POR ANTÔNIO JOÃO”, são diretamente responsáveis prática do ilícito, objeto da presente ação.

Nobre Julgadora, no ano de 2021 o valor empreendido para pagamento de funcionário era de aproximadamente R\$ 1.327.403,76 (um milhão trezentos e vinte e sete mil quatrocentos e três reais e setenta e seis centavos).

Já no ano de 2022, em que ocorreram eleições gerais, este valor saltou para o total de R\$ 2.474.206,81 (dois milhões quatrocentos e setenta e quatro mil duzentos e seis reais e oitenta e um centavos).

Por conseguinte, já no ano de 2023 em que não ocorreram eleições gerais, tampouco municipais, a folha de pagamento destinada aos funcionários temporários reduziu, totalizando R\$ 2.293.772,38 (dois milhões duzentos e noventa e três mil setecentos e setenta e dois reais e trinta e oito centavos).

Ocorre que, neste ano de 2024, em que ocorrerão as eleições municipais, o Prefeito Municipal e o Vice- Prefeito, valendo-se de suas posições de Chefe do Poder Executivo de Antônio João, contratou excessivamente servidores temporários, chegando a folha de pagamento do Município a crescer quase 50% com relação ao ano anterior, o equivalente a R\$3.356.383,85 (três milhões trezentos e cinquenta e seis mil trezentos e oitenta e três reais e oitenta e cinco centavos).

Vejamos dados extraídos do próprio portal da transparência do Município de Antônio João:

(...)

Ademais, somente neste corrente ano no mês de janeiro o Município possuía 235 (duzentos e trinta e cinco) servidores sem vínculo efetivo, no entanto, passados apenas 05 (cinco) meses este número aumentou exponencialmente chegando a totalidade de 433 (quatrocentos e trinta e três). Veja-se:

(...)

Excelência, não é crível e tampouco coincidência que os números apresentados cresçam efetivamente nos anos eleitorais, ainda mais levando em conta que neste ano de 2024 serão realizadas as Eleições Municipais. Portanto, referidas contratações de pessoal realizadas no decurso deste ano eleitoral (2024) possuem um único objetivo: acarretar desigualdade de chances na disputa eleitoral, utilizando-se da máquina pública para tal fim.

(...)

IV - DOS PEDIDOS

a) O conhecimento e o regular processamento da presente Ação Eleitoral de Investigação Judicial, por abuso de poder econômico e político contra os demandados, na forma do art. 22 da LC 64/90.

b) A citação dos réus para, querendo, apresentar defesa em cinco dias, nos termos do art. 22 inc. I “a” da LC n° 64/90.

c) A produção de todas as provas admitidas, em especial a produção de prova documental e testemunhal (previamente arroladas);

d) Seja oficiada a empresa *Quality Sistemas* com sede à Rua 13 de Junho, n° 59, bairro Centro, em Campo Grande/MS, contato (67) 3041- 3949, para que entregue junto aos autos as informações relativas a despesa com folha de pagamento.

e) Ao final, que seja julgada procedente a presente AIJE, com o reconhecimento das práticas de conduta vedada, abuso de poder político e econômico, para que sejam cominadas as sanções de cassação do REGISTRO e DIPLOMA dos representados candidatos e a decretação de inelegibilidade destes nos termos art. 1° inc. I “d” da LC n° 64/90.

Documentos ID’s **22388952, 122388954, 122388954, 122388955, 122388956, 122388959, 122388960, 122389112 e 122389113** acompanham a petição inicial.

É o sucinto relatório

Determino o regular processamento do feito, com a **citação dos réus** na forma do art. 22, I, a, da LC n. 64/90, para que, **no prazo de 5 dias, apresentem defesa, juntem os documentos que entenderem pertinentes**, assim como o **rol das testemunhas que pretendem que sejam ouvidas**.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Ponta Porã/MS, na data da assinatura eletrônica.

SABRINA ROCHA MARGARIDO JOÃO

Juíza Eleitoral - 52ª ZE Ponta Porã/MS

(datado e assinado eletronicamente)